Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.349 De, 15 de dezembro de 1989

, Estabelece Regime Juridico Único para os Servidores Municipais de Itaguai e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Executivo Municipal passa a ser Estatutário, na forma da Lei nº 1.306 de 28 de setembro de 1989, com as modificações subsequentes e a legislação que lhe é complementar observadas, ainda, as legislações específicas de determinadas categorias funcionais e o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os Servidores Públicos a que se refere o artigo anterior, ocupantes de empregos regidos pela Legislação trabalhista que tenham sido admitidos até o dia 30 de junho de 1988, terão seus empregos transformados em Cargos Públicos, observados o disposto nesta Lei.

Art. 3º -A transformação de emprego em Cargos Públicos, dar-se-á pelo enquadramento automatico dos Servidores Celetistas nos cargos de atribuições idênticas àquelas do emprego até então ocupado, na esfera do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de não possuir o Servidor a escolaridade exigida para o Cargo Público correspondente, ou não atender quaisquer outros requisitos exigidos para a sua titularidade, será posicionado no nível inicial para esse cargo e integrará Quadro Suplementar.

§ 2º - O disposto no presente artigo não poderá acarretar redução da remuneração total percebida na data da vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, no prazo de

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

120(cento e vinte) dias, propor a fixação dos parâmetros retributivos para cargos mencionados.

§ 3º - Até que se dê a fixação referida no parágrafo anterior, manter-se-ão inalteradas, ressalvados os aumentos gerais do funcionalismo, as retribuições previstas para os cargos dos diversos órgãos ali mencionados, assegurados eventuais diferenças, decorrentes do enquadramento, a título de direito pessoal.

§ 4º - O tempo de serviço prestado ao Município em Regime Celetista será computado integralmente para os benefícios que dispõe as Leis nºs 1.210 e 1.265.

Art. 4º - O Setor de pessoal de cada órgão tomará no seu âmbito, as medidas necessárias a que, a partir do primeiro dia do mês seguinte aquele em que se completarem 90(noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, todos os procedimentos decorrentes do disposto no caput do artigo anterior já tenham sido efetuados.

Parágrafo Único - a orientação normativa e a supervisão dos trabalhos competirão à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Os cargos integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o § 1º do Artigo 3º desta Lei, extinguir-se-ão, na medida de sua vacância.

Art. 6º - As disposições transitórias e a regulamentação desta Lei serão objeto de atos do Poder Executivo até 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 de janeiro de 1990.

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

JOSÉ ALVEMAS VELOSO
Presidente.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236